PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 380

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO POR ATÉ 99 (NOVENTA E NOVE) ANOS À ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA TEMPLO EVANGÉLICO "DEUS É FIEL", DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir o uso, por até 99 (noventa e nove) anos, de parte da área institucional designada pela Quadra T, localizada no loteamento denominado Jardim Bela Vista II, abaixo descrita, à IGREJA DEUS É FIEL, associação religiosa sem fins lucrativos, com sede provisória à Rua Santo de Fáveri, nº 806, Jardim Arrivabene, neste município, a saber:

- **PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL – LOTE 01 - QUADRA T:** a descrição desta área inicia-se no ponto denominado n.º 07-A, na Rua João Machado; daí segue reto com uma distância de 21,75 metros, confrontando com a Rua João Machado, até o ponto denominado nº08; daí deflete à direita e segue reto com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer da Quadra T, até o ponto denominado n.º 08-A; daí deflete à direita e segue reto com uma distância de 21,75 metros, confrontando com a Quadra T, até o ponto denominado n.º 09; daí deflete à direita e segue reto com distância de 30,00 metros, confrontando com a Quadra T, até o ponto denominado 07-A, inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 600,00 m², avaliado na importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme se vê em cópia do respectivo laudo de avaliação.

Artigo 2º- A permissão de uso a que se refere o artigo precedente será procedida nos termos do que dispõe o artigo 123, § 2º, da Lei Orgânica do Município, devendo o Executivo Municipal expedir o competente decreto e firmar o respectivo contrato, onde constarão as minúcias da permissão.

Artigo 3º- A utilização do imóvel em apreço será para a construção de um templo religioso e também de um galpão onde será montada uma oficina de aprendizado em várias profissões, nos termos do protocolado nº 1173/2004, bem como para a prática de atividades descritas no decreto e contrato a serem firmados pelo Executivo, devendo necessariamente constar a forma de acompanhamento dessas atividades pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – Deverá constar ainda do decreto e contrato que, a não utilização do imóvel na forma mencionada no *caput*, determinará a revogação da permissão concedida, com a reintegração do imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à associação beneficiada.

Continuação da Lei Complementar n.º 380/2004.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 18 de Agosto de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 046/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
CHEFE DE GABINETE